



**Processo: 303/2023** - Projeto de Lei Complementar nº 3/2023

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Trata-se de projeto de Lei Complementar, que altera a nomenclatura do cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, disposto na Lei Complementar nº 187/2015, em que aprovada a proposição, passará a ser denominado "Guarda Patrimonial de Itapemirim – GPI". Prevê expressamente a distinção do cargo retromencionado com o de Guarda Civil Municipal, com fundamentação na organização da Administração Pública Direta, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social. Quanto a proposição, verifica-se adequação em face da hierarquia legislativa quanto a alteração de Lei Complementar.

Neste linear, verifica-se a ausência de vícios de competência na iniciativa e na matéria, projeto devidamente instruído com justificativa e observando o rito adequado do processo legislativo. Em observação ao tema, o art. 30, inciso I da Constituição Federal verifica-se a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local c/c art. 36, inciso II, alínea c da Lei Orgânica que atribui ao Poder Executivo dispor sobre "*criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos de administração pública municipal*".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para deliberação nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, devendo ainda ser observado toda tramitação disposta nas legislações aplicáveis.

Nada a obstar ao prosseguimento do feito, razão pela qual opino favorável a continuidade do processo legislativo em curso.

Itapemirim-ES, 10 de maio de 2023.

**Robertino Batista da Silva Júnior**

Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

